



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 050/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, vimos submeter à apreciação da colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.090, DE 18.12.2015, QUE FIXA ÍNDICE E ESTABELECE CALENDÁRIO PARA REPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU”**.

Principiamos essa justificativa reportando o legislador aos motivos que deram ensejo a edição da aludida lei, constante da mensagem ao Projeto de Lei nº 051/2015, qual seja, a necessidade de atualização dos valores venais que formam a base de cálculo para o lançamento do IPTU.

Esclarecemos que a base de cálculo do IPTU é extraída de uma Planta Genérica de Valores, sendo a ferramenta utilizada para apurar o valor venal dos imóveis através do valor do metro quadro dos terrenos e do valor das construções.

Para tanto, como forma de recompor a Planta Genérica de Valores, restou instituído o índice de 6,46% para ser aplicado anualmente sobre a base de cálculo, a contar do exercício de 2017, de modo a possibilitar um aumento gradativo, ano após ano, pelo período de 20 anos ou vindo a perdurar até a instituição de uma nova planta.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

Contudo, decorridos cinco anos da sua vigência tem-se presente que a sua aplicação para o exercício de 2022 tende a onerar sobremaneira o contribuinte, vez que após a aplicação do índice de recuperação de 6,46% ocorre a incidência do índice para atualização monetária da base de cálculo, que no caso será de 10,73%, em conformidade com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

É sem dúvida um ônus demasiado para o momento, vez que ainda vivenciamos os reflexos econômicos adversos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus, o Covid-19, somado ainda aos efeitos da estiagem que pelo terceiro ano consecutivo assola o Município.

Lembramos que no exercício de 2021, o índice de atualização foi bem inferior, tendo o IPCA atingido a 4,31%, incidente sobre a base de cálculo já atualizada com o índice de recuperação de 6,46%, sendo ofertadas opções de desconto para pagamento a vista e ampliação do número de parcelas.

Porém, para o exercício de 2022 a manutenção dessa sistemática de atualização da base de cálculo, repetimos, será extremamente onerosa. Porquanto é de bom alvitre a adoção de medida tendente a minimizar essa situação, motivo que se propõe a revogação do índice de recuperação de 6,46% para o exercício de 2022, previsto na Lei Municipal nº 3.090/2015, em seu art. 1º, inciso VI.

Em contrapartida, desde já fica previsto o acréscimo de mais um ano para aplicação do índice de recuperação da Planta de Valores, através da inclusão do inciso XXI ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.090/2015, ou seja, a previsão do índice de 6,46% para vigorar no ano de 2037.

Não obstante, o Município dará continuidade aos procedimentos para a completa atualização da Planta Genérica de Valores, já tendo sido concluídos os trabalhos de recadastramento de todos os imóveis da zona urbana. A próxima etapa, então, será a atualização do valor venal, a ser obtido através de critérios gerais que irão determinar a nova base de cálculo, de forma a se aproximar do seu real valor imobiliário.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

Por fim, cabe asseverar que no benefício proposto estão presentes os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, restando atendidas as condições que viabilizam o equilíbrio das contas públicas, consoante dispõe o artigo 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como permitida nos cálculos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), em seu Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Ademais, em se aduzindo a necessidade de incremento de receita compatível com sedizente renúncia se destaca a previsão de arrecadação a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de prestadores de serviços e fornecedores de bens pagos pelo ente Municipal, em consequencia da titularidade ora conferida aos Municípios face a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, em sessão virtual na data de 08 de outubro de 2021.

Pelo exposto, fundamentado nas justificativas apresentadas, encarecemos a sensibilidade dos senhores edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 21 de dezembro de 2021.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 050/2021**

Altera a Lei Municipal nº 3.090, de 18.12.2015,  
que fixa índice e estabelece calendário para  
restituição da base de cálculo do IPTU.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas  
atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.090, de 18 de dezembro de 2015,  
que fixa índice e estabelece calendário para restituição da base de cálculo do IPTU e dá  
outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
VI – (REVOGADO);  
.....  
XXI – 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) em 2037.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: ..... / ..... /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
Secretário de Administração.